



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1236/2024
(à MPV 1236/2024)**

Suprime-se o inciso II do § 2º-B do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 150, inciso II, que "é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente".

A imposição de alíquotas de importação diferenciadas restringe a liberdade dos consumidores de escolherem os produtos que desejam comprar, independentemente de sua origem e do meio utilizado para a sua regular importação. O inciso proposto amplia o poder do Estado sobre a economia, permitindo que ele interfira nas decisões dos consumidores e empresas.

Não pode a lei permitir tributação diferenciada para importados ou não por via postal, ou importados via intermediária aderente ou não a programa de conformidade estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, como por exemplo o Programa Remessa Conforme da Receita Federal (PRC).

Favoráveis que somos à conformidade às normas tributárias e aduaneiras, tal diferenciação entre meios ou regimes de importação pode dar-se naturalmente via critérios e procedimentos administrativos de gestão de risco. Estes, eventualmente, podem resultar em prazos mais céleres para o desembaraço aduaneiro e liberação, pela Aduana, das mercadorias importadas, a depender



do grau de risco de cada importação. Porém, em respeito à isonomia determinada no inciso II do artigo 150 da Constituição Federal, a diferenciação não pode dar-se alterando-se o preço final do produto importado.

Sala da comissão, 3 de julho de 2024.

**Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Líder do NOVO**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244293786500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



CD/24429.37865-00 LexEdit

* C D 2 4 4 2 9 3 3 7 8 6 5 0 0 *